

Corregedor-geral da Justiça**Desembargador MAURO ALENCAR DE BARROS**

**Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
e do Sistema Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

Juíza HÉLIA VIEGAS SILVA

Coordenadora da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciais do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciais do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * [Wiki do PJe](#) *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **29 de abril a 01 de maio do ano de 2023**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 29/04 a 01/05/2023 – 13h00 ÀS 17h00.		
ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
<p>João José da Rocha Targino</p> <p><i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves" < gabdes.frederico.neves@tjpe.jus.br >;</p>	<p>Paulo Augusto Freitas de Oliveira</p> <p><i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Paulo Augusto Freitas de Oliveira" < gabdes.paulo.freitas@tjpe.jus.br >;</p>	<p>29 e 30 de abril de 2023.</p>
<p>Erik de Sousa Dantas Simões</p> <p><i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões" < gabdes.erik.simoes@tjpe.jus.br >;</p>	<p>Honório Gomes do Rêgo Filho</p> <p><i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Honório Gomes do Rêgo Filho" < gabdes.honorio.rego@tjpe.jus.br >.</p>	<p>01 de maio de 2023.</p>
DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 29/04 a 01/05/2023 – 13h00 ÀS 17h00.	
29 /04/2023	Marinella Arcuri de Godoy – matrícula nº 183.948-9 – Diretoria Cível – Servidora; Manoel da Cruz Barboza Júnior - matrícula nº 184.072-0 - Diretoria Criminal – Servidor; Taciana Maria Vieira de Melo Arruda - matrícula nº 163.417-8 - Oficiala de Justiça ; Renato dos Santos Nunes – Motorista.	
30/04/2023	Nathália Pereira Torri - matrícula nº 180.663-7 - Diretoria Cível – Servidora; Glaubegston Fernandes de Abreu Silva - matrícula nº 185.533-6 - Diretoria Criminal – Servidor; Mariana Vieira de Mello Costa - matrícula nº 183.458-4 - Oficiala de Justiça ; Paulo Emiliano da Silva Júnior – Motorista.	

01/05/2023

Paulo José Pereira – matrícula nº 167.627-0 – **Diretoria Cível** – Servidor;
Regina de Lourdes Moraes Malaquias - matrícula nº 167.955-7 - **Diretoria Criminal** – Servidora;
Rodrigo Fernando Vieira de Oliveira - matrícula nº 181.654-3 - **Oficial de Justiça** ;
Flávio Albuquerque Batista – **Motorista**.

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

PORTARIA 14/2023-DG

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a Designação de pregoeiro, leiloeiro administrativo e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei 14.133/2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de adequar a estrutura administrativa do TJPE ao regramento da Lei 14.133/2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sob a chefia/presidência do primeiro, atuar como Agentes de Contratação no âmbito do TJPE, os quais serão lotados na Comissão Permanente de Licitações/Núcleo de Licitações e Contratações Diretas, sendo-lhes atribuída a gratificação prevista no artigo 16 da Lei Estadual nº 15.539/2015:

1. Gabriel Ferreira Nippo – Presidente/Chefe – Mat. 140376-1
2. Alberto Luiz Gomes de Medeiros - Mat. 167.514-1
3. Cristiane Xavier de Moraes Vieira - Mat. 177.659-2
4. Elizabeth Geber Alvarado Borba - Mat. 184.045-2
5. Fernanda Dias Melo - Mat - 184.690-6
6. Liana Beatriz dos Santos Barreto de Souza - Mat. 182.393-0
7. Marcio Antônio Torreão da Rocha - Mat. 175.058-5
8. Maria Celeste Alves Pereira - Mat. 150.306-5
9. Maria Claudinery Bezerra da Silva - Mat. 177.150-7
10. Maria de Fátima de Lima Leite - Mat. 118.679-5
11. Maria de Fátima Torres de Melo - Mat. 177.123-0
12. Marlene Bezerra de Lima - Mat. 179.794-8

Art. 2º. Cabe ao chefe/presidente a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Para licitação na modalidade pregão, o chefe/presidente poderá atuar como pregoeiro ou designar, dentre os demais Agentes de Contratação enumerados no art. 1º, pregoeiro para condução de cada certame nessa mesma modalidade.

Art. 3º. O chefe/presidente poderá atuar como leiloeiro administrativo, sendo sua competência designar outros Agentes de Contratação para também assim atuar, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. Compete ainda ao chefe/presidente, quando cabível, instituir comissão de contratação que deverá ser composta no mínimo três servidores entre os designados no art. 1º.